



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 154/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 1/2015

DOCREC

270/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher acerca do Projeto de Lei nº 581/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia para Idosos no âmbito do Município do São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Rsp 581-13

Folha de informação nº

30

Do Processo nº 2015-0.032.679-4

25/02/2015 (a)

Eduardo

CÓPIA

COPIA PARA O DEPARTAMENTO DE
ATD - 145 - 0000000000000000

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Jair Tatto

ASSUNTO: Requerimento nº 0013165/2015, Projeto de Lei n. 581/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia para Idosos no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídio da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

SMS.G

Coordenação das Redes de Atenção à Saúde e Áreas Temáticas - CORAS

Iara Alves de Camargo

Em relação ao solicitado às fls. 3, a Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa presta as seguintes colocações:

- ▶ No item 1 fls. 03: Consideração “criação do Projeto de Lei 581/2013”:
 - Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que “institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. No Art. 1º que “institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde”. A população idosa se adequa as especificidades apontada na legislação,
 - O “Programa de Fisioterapia para Idosos” é um serviço que não está contemplado na Portaria nº 793. Na Seção II, Art. 14, “No componente

fls 33
Cód. 11.112

Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências contará com os seguintes pontos de atenção:

- I – estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação;
- II – Centros Especializados em Reabilitação (CER); e
- III – Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)".

CÓPIA

- No art. 1º desta portaria institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Informamos ainda que a Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação das Redes de Atenção à Saúde e Áreas Técnicas – CORAS e, da Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa está na coordenação de um processo trabalho de elaboração, organização e implantação da Rede de Assistência à Saúde da Pessoa Idosa, iniciativa de vanguarda e inusitada no Brasil.
- Essa rede, voltada à organização dos serviços específico da saúde à pessoa idosa organizará o transito desta população entre outras redes já existentes na área da saúde, e neste processo de referencia, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência terá papel fundamental, visto a fragilidade e a vulnerabilidade característica da população idosa. Sendo este usuário, um dos pacientes que mais utilizam o serviço de reabilitação já existente nesta Secretaria,
- Desta monta o Programa de Fisioterapia para idosos, se implantado, criará um serviço paralelo a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, vindo de encontro a Portaria nº 4.279/GM/MS de 30/12/2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- fls 32
Edilaine
- No item 2 e 3 (fls. 03): Considerando que o PL 581/13 cria o Programa de Fisioterapia para Idoso, deverá ser executado nos Núcleos de Convivência para Idosos (NCIs) ilustramos:

- O Núcleo de Convivência para Idosos (NCIS) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social – SUAS classificado na Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CÓPIA

- No item 2 (fls. 03): “deverá haver a constituição de profissionais como fisioterapia, enfermeiros e assistentes sociais”. As verbas destinadas aos serviços de assistência social oriunda da esfera federal não contemplam a contratação de profissionais da área da saúde.
- O NCI tem como objetivo... “contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo. Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária. Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida. Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários”. Esses objetivos o caracterizam como um serviço precípua da área da assistência social.
- Usuário do NCI: Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial, Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, Idosos de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda, Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço. Essa reserva da população usuária do NCI vai de encontro ao SUS que, segundo o princípio de universalização torna os

serviços de saúde acessível a toda a população, a fim de eliminar barreiras jurídicas, econômicas, culturais e sociais.

- No item 4: As ações desenvolvidas pelos NCIs assim como, outros serviços desenvolvidos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de São Paulo são através de organizações sociais com finalidade estatutária específica da área da assistência social, com registro na Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e, que passaram por um processo de licitação de convênios.

CÓPIA

- Conclusão:

A Área Técnica de Saúde da Pessoa idosa é de parecer de VETO TOTAL considerando que:

- O “Programa de Fisioterapia para Idosos” se implantado será um serviço desvinculado da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assim como da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa em fase de elaboração que ira se valer dos serviços já existentes e financiados dos pelos SUS para atendimento de reabilitação a população idosa as cidade;
- Informamos ainda que não há verba do Ministério da Saúde, específica para os municípios brasileiros desenvolverem serviços à população idosa, ao inverso do que acontece com a pessoa com deficiência, saúde mental, criança e adolescente e saúde da mulher.
- Esse Programa, se implantado será financiado na sua totalidade pelos cofres públicos da municipalidade;
- O trabalho em rede, além de não pulverizar recursos financeiros, se interage, formando uma malha de serviços fortes e eficientes que darão respostas eficazes aos usuários, além de seguir as diretrizes do Ministério da Saúde (Portaria nº 4.279/GM/MS de 30/12/2010),

folha 14
Teixeira

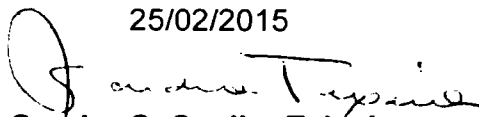
- A SMS atende a população idosa e os demais ciclos de vida na área da reabilitação através dos pontos de atenção, estipulados na Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012 que são:

I – estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação;

II – Centros Especializados em Reabilitação (CER); e

III – Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)”.

25/02/2015



Sandra C. Coelho Teixeira

Assistente Técnica

CORAS

Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa

CÓPIA

Folha de informação nº 15

Processo 2015-0.032.679-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 581/13, de autoria do Vereador Jair Tatto que dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia para Idosos no Município de São Paulo.


Arley R. Felles Reno
LA 315.968.0.01
2015

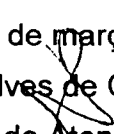
CÓPIA

À Assessoria Parlamentar

Dr. Euripedes Balsanufu Carvalho

Retorno o presente reafirmando o apontado pela equipe de Saúde da Pessoa Idosa em fls. 10 a 14 e endossando seu parecer de veto total ao PL em tela.

São Paulo, 19 de março de 2.015.


Dra. Iara Alves de Camargo
Coordenação das Redes de Atenção e Áreas Temáticas
SMS

Do Processo nº 2015.0.032.679-4 em 20.03.2015

a)


William Hélio de Souza
Rf:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 581/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia para Idosos no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

CÓPIA

À
SGM/ATL III - Chefia
Senhora Assessora Especial

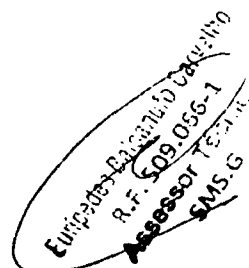
Em atendimento a solicitação de V.Sa., a matéria em pauta foi encaminhada para pronunciamento da Área Técnica competente desta Pasta.

Na esteira das considerações ofertadas pela **Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa da Coordenação das Redes de Atenção e Áreas Temáticas**, juntadas às fls. 10/11/12/13/14 e 15, o Projeto de Lei nº 581/13, não reúne condições de prosperar na forma como se apresenta, e, em que pese a brilhante justificativa apresentada pelo seu autor, haja vista, que a propositura do mesmo é desenvolvida na SMS., o que torna inócuo em seu propósito. Vale lembrar, que Secretaria Municipal da Saúde, esta a frente da implantação da **Rede de Assistência à Saúde da Pessoa Idosa**. Razão pela qual, nesta oportunidade, recomendamos **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 20 de março de 2015.


José de Filipp Junior
Secretário Municipal da Saúde
SMS -G

EBC/whs


Eunice de Paula D. Carvalho
R.F. 509.056-1
Assessor Técnico
SMS-G